



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

LEI N° 1884/2025

**"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
CULTURA - PMC DE SÃO PAULO DAS
MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

OBERDAN LUIS RHODEN, Prefeito Municipal de São Paulo das Missões, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em cumprimento ao artigo 65, VIII da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura – PMC, constante no anexo único, parte integrante desta Lei, o qual estabelece as diretrizes, metas e ações voltadas à promoção, valorização, fomento, preservação e difusão da cultura no município, em consonância com os princípios do Sistema Nacional de Cultura.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura - PMC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo, o qual passa a fazer parte integrante do Sistema Municipal de Cultura – SMC, instituído pela Lei Municipal nº 1.669, de 21 de março de 2019.

Art. 2º - O Plano Municipal de Cultura de São Paulo das Missões - PMC, construído a partir de diretrizes definidas pela sociedade civil e pelos gestores públicos, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes do anexo único desta Lei.

Art. 3º - É de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Desporto proceder ao acompanhamento e às avaliações periódicas do Plano Municipal de Cultura para sua implantação e operacionalização.

Art. 4º - O Plano Municipal de Cultura – PMC tem a previsão de execução para 10 anos devendo ser revisto de 4 em 4 anos.

§ 1º - Em futuras revisões, esse prazo do plano poderá ser ampliado ou reduzido, se assim for o entendimento do colegiado responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DAS MISSÕES

Art. 5º - O Município divulgará o Plano Municipal de Cultura para a população, por intermédio dos canais competentes, visando a participação no acompanhamento de sua execução.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada por Decreto, naquilo que se fizer necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES,
28 DE MAIO DE 2025.**

Oberdan Luis Rhoden,
Oberdan Luis Rhoden,

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em: 28/05/2025

Cleiton Rodrigo Rauber,
Cleiton Rodrigo Rauber,

Secretário-Geral de Gestão Pública.